

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 06 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Terão prioridade na tramitação os processos administrativos protocolados ou em tramitação no Poder Executivo e Legislativo, assim como no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta – IPASA, em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes.

Art. 2º O benefício será concedido ao interessado que atestar a sua condição especial junto à autoridade administrativa responsável pelo processo.

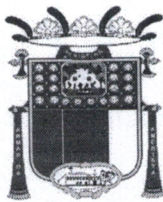
Art. 3º. Reconhecida a condição especial do requerente e concedido o benefício da prioridade nos processos administrativos, esta não cessará:

- I - Até 120 (cento e vinte) dias após o fim da gestação;
- II - Com a morte do beneficiário idoso, desde que o sucessor habilitado no processo for seu cônjuge, companheiro ou companheira, com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Os autos do processo administrativo onde foi concedida a prioridade deve ter anotação do deferimento do benefício e deve ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 447, de 04 de abril de 2007.




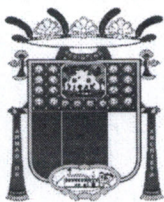
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de Março de 2015.


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo conceder prioridade de tramitação aos processos administrativos em que figure como requerente as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos e as gestantes.

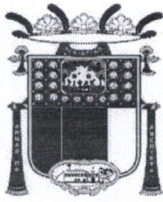
Primeiramente, cumpre anotar que o presente projeto de lei dispõe sobre matéria de interesse local, atendendo à exigência da CF, art. 30, I, e de competência concorrente entre os representantes dos poderes municipais (processo administrativo), na forma dos arts. 42 c/c art. 44 (“*a contrario sensu*”) da Lei Orgânica Municipal.

Ainda que pensem dúvidas quanto à possível ofensa à LOM, art. 44, III, que veda ao Poder Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, vejamos que o projeto ora apresentado visa estabelecer tão somente regras de cunho geral, referentes ao processo administrativo.

Ao propormos o presente projeto de lei, esperamos contribuir para a realização de Direitos Fundamentais Sociais relevantes no Município de Anchieta. Exigindo uma atuação positiva por parte da Administração Pública, qual seja, atender prioritariamente, consideramos que as normas expressas nessa documento vão ao encontro de garantias constitucionais e orgânicas, decorrentes do regime político e de princípios adotados na república e firmado por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A concessão de tratamento diferenciado nos procedimentos administrativos às pessoas portadoras de necessidades especiais atende ao disposto no art. 227, II, da Constituição Federal, que lhes garante “atendimento especializado”, bem como espelha as normas e princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual tem *status* de Emenda Constitucional.

A concessão do benefício de prioridade nos procedimentos em que figurem as gestantes, e aos atendimentos pessoais prioritários que se estende às lactantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo, constituem medida de proteção à mulher em condição especial (gestante) e aos nascituros.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A possibilidade de concessão de tratamento diferenciado nos procedimentos administrativos aos idosos com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos é confirmação daquilo que já dispunha a Lei Municipal nº 447/2007, bem como das normas do Estatuto do Idoso.

Por fim, recordamos que em âmbito federal a questão da concessão de benefício de prioridade em processos administrativos, está prevista na Lei de Processo Administrativo Federal, a Lei Federal nº 9.784/99, art. 69-A.

Assim, solicitamos que os Nobres Colegas Parlamentares analisem e aprovem a referida propositura, por representar matéria de interesse público relevante.

Anchieta/ES, 06 de Março de 2015.

CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vereador